



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Registro de Preços, por um período de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de combustíveis com abastecimento direto na bomba em atendimento as Secretarias Municipais.
- 1.2. Conforme especificações da planilha abaixo:

Lote	Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
01	01	<b>GASOLINA ADITIVADA</b> – Conforme especificações regulamentadas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).	Litro	261.300	R\$ 6,21	R\$ 1.622.673,00
02	01	<b>DIESEL S 500</b> – Conforme especificações regulamentadas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).	Litro	674.400	R\$6,64	R\$ 4.478.016,00
03	01	<b>DIESEL S 10</b> – Conforme especificações regulamentadas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).	Litro	921.400	R\$7,11	R\$ 6.551.154,00
04	01	<b>ETANOL</b> – Conforme especificações regulamentadas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).	Litro	31.2000	R\$3,90	R\$121.680,00
<b>TOTAL</b>						
R\$ 12.773.523,00 (doze milhões setecentos e setenta e três mil quinhentos e vinte e três reais).						

#### 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 1.2.1. Os combustíveis fornecidos devem estar de acordo com todas as determinações da ANP pertinentes ao produto adquirido.
- 1.2.2 A contratada deve fornecer, a qualquer tempo quando solicitado, ao fiscal da Ata ou representante da Prefeitura de Cândido de Abreu, teste de qualidade dos combustíveis, de acordo com normas estabelecidas pela ANP.
- 1.2.3 Antes da assinatura do Contrato a contratada deve apresentar declaração de que disponibilizará responsável ambiental, para quando necessário, para acompanhamento, fiscalização e resolução de quaisquer pendências relativas ao meio ambiente e documentação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

necessária para o funcionamento do sistema de abastecimento, sem qualquer ônus para o município.

1.2.4 Quando da contratação, caso eventual preço unitário registrado se sobreponha ao preço praticado no mercado (“preço praticado na bomba”), deverá a CONTRATADA conferir maior desconto unitário até que o preço se torne vantajoso para o município CONTRATANTE. Tal desconto adicional deverá ser registrado em nota fiscal, de modo a comprovar, documentalente, a realização do procedimento.

### 1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não há padronização para este item.

### 1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 Os produtos deverão ser prestados mediante envio de Requisição de Compra pelo secretário responsável pela contratação ou por pessoa por ele designada para tal, conforme for solicitado e acordado entre as partes interessadas.

1.4.3 Os produtos devem ser fornecidos em até 03 (três) horas a partir do recebimento da requisição de compra.

1.4.2 O fornecimento se dará por abastecimento direto na bomba, deste modo a empresa contratada deve possuir estrutura física adequada situada em um raio de no máximo 5 km da sede municipal, com capacidade para atender todos os veículos e maquinários da frota municipal (seja veículos leves, ou pesados, máquinas, caminhões, ônibus), caso a empresa não detenha infraestrutura (posto de combustível) no perímetro delimitado deverá a suas custas instalar e arcar com todos os custos diretos e indiretos, bem como a manutenção e todo licenciamento necessário, sem qualquer ônus a prefeitura, estrutura para abastecimento de toda frota contendo no mínimo:

- a) 01 (um) tanque de combustível para cada lote ganho, com capacidade de no mínimo 15.000 (quinze mil) litros cada tanque, com bacia de contenção e bomba com filtro, em regime de comodato;
- b) A Proponente vencedora se obrigará a montar a pista de abastecimento com canaleta e caixa separadora;
- c) Disponibilizará a manutenção preventiva e corretiva do sistema de tanque, bomba e filtro com substituição e demais itens da estrutura, se necessário num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em casos emergenciais em até 03 (três) sem custo adicional a contratante.
- d) Disponibilizar responsável ambiental, quando necessário, para acompanhamento, fiscalização e resolução de quaisquer pendências relativas ao meio ambiente e documentação necessária para o funcionamento do sistema de abastecimento, sem qualquer ônus para o município.

1.4.3.1 A instalação da infraestrutura deve ocorrer no máximo em até 30 dias, sendo apresentado antes da liberação para abastecimento toda documentação ambiental e regulatória, para conferência dos gestores contratuais e da fiscalização.

1.4.3.2 Dado que os itens fornecidos (combustíveis) são imprescindíveis a manutenção do serviço público, não podendo ocorrer o seu desabastecimento, a preponente que optar pela instalação da estrutura deve providenciar alternativas de abastecimento nas condições exigidas, sem custo adicional ao contratante, permitindo o abastecimento imediatamente após a assinatura do contrato.

1.4.4 A prefeitura municipal terá preferência total na aquisição dos combustíveis, inclusive durante situações de crise e racionamento de combustíveis, não podendo ocorrer a interrupção do fornecimento durante a vigência da contratação.

1.4.4.1 Não poderá haver falta de combustível pois a aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais. Em caso de panes, falta do combustível,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e os objetivos foram devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Tal descrição encontra-se disposta no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar anexo a este.

3.2. Identificada a necessidade, opta-se pela realização de Pregão Eletrônico, pois é uma modalidade de contratação prevista na Lei nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que permite à Administração Pública contratar bens ou serviços comuns que pretende adquirir. No contexto da aquisição a Ata de Registro de Preços é a alternativa mais viável, onde a Administração registra os preços de objetos que pretende adquirir futuramente.

3.3. Entretanto, espera-se que após a contratação e estabelecidas as obrigações contratuais entre o Município e o fornecedor onde a empresa cumpra prazos, quantidade, condições e qualidade de fornecimento.

3.4. No que condiz às especificações do objeto, deverão ser seguidas as descritas em memorando e demais documentos provenientes da secretaria solicitante, anexos a este.

3.5. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### 4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A estimativa do valor foi obtida por meio de cotações realizadas no Pannel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pesquisas de preços do Nota Paraná e valores pagos atualmente pela administração, sendo considerado o menor preço obtido.

### 5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O parcelamento da contratação será realizado mediante a divisão dos itens, agrupados em lotes distintos, de modo que cada item corresponda a um lote.

5.2 Os serviços ocorreram de forma gradativa ao longo da vigência do processo licitatório, conforme as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais, possibilitando o fornecimento de acordo com o consumo real das Secretarias.

### 6 SUSTENTABILIDADE

6.1. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1.1 Devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial a certificação do IBAMA para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável - art. 5º, caput e art. 11, IV, ambos da NLLC, e Parecer n.00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n.00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45).

6.1.2 A contratada deve estar devidamente regulamentada junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP), com todas licenças ambientais regulares e vigentes.

### 7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Devido ao valor dos lotes esse certame não será exclusivo para participação de Micro Empresas, e Empresas de Pequeno Porte.

7.2 Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2023<sup>1</sup> “será concedida preferência de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local exclusivamente em licitações destinadas à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns”, nos termos da referida legislação.

<sup>1</sup> Alterada pela Lei Municipal 1.556/2025



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bens comuns, pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### 9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

**9.1** Não haverá recebimento provisório, conforme Decreto M112/2023, Artigo 40, §1º;

**9.2** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, bem como se estiverem em desacordo com as especificações definidas pela ANP.

**9.3** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**9.4** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**9.5** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**9.6** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**9.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9.8** O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI do edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

**9.9** Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços) no edital.

**9.9.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.10** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.11** O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.

**9.12** Os critérios para o recebimento estão especificados na minuta do contrato.

### 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** A contratada será responsável pelos ônus decorrentes de danos ou prejuízos causados à Administração Municipal, a terceiros ou ao meio ambiente, em razão de erros de imperícia, negligência, imprudência, má-fé, fraude ou descumprimento das normas legais, regulamentares ou contratuais, seja em sua atuação ou na atuação de seus funcionários.

**10.1.11** Fornecer os combustíveis em pleno acordo com toda regulamentação definida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

**10.1.12** Fornecer a qualquer tempo quando solicitado tempo quando solicitado, ao fiscal da Ata ou representante da Prefeitura de Cândido de Abreu, teste de qualidade dos combustíveis, de acordo com normas estabelecidas pela ANP.

**10.1.13** Dar total preferência de aquisição dos combustíveis a Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu/PR, inclusive em situações de crise e racionamento, não podendo interromper o fornecimento em nenhuma hipótese.

**10.1.13.1** Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da notificação da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

**10.1.14** Quando da contratação, caso eventual preço unitário registrado se sobreponha ao preço praticado no mercado (“preço praticado na bomba”), deverá a CONTRATADA conferir maior desconto unitário até que o preço se torne vantajoso para o município CONTRATANTE. Tal desconto adicional deverá ser registrado em nota fiscal, de modo a comprovar, documentalmente, a realização do procedimento.

### **10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**10.2.11** Rejeitar combustíveis ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, normas da ANP, condições contratuais ou demais exigências previstas no Termo de Referência e Edital.

### 11 FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso está não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Cândido de Abreu, CNPJ 76.175.926/0001-80, Av. Paraná, nº 03. Centro, Cândido de Abreu/PR – CEP 84470-000, constando número da licitação, lote/item.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I = (TX)

I =  $\frac{6/100}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

**12.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**12.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**12.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II do edital:

**12.3.1** A proponente deverá apresentar:

a) Prova de regularidade para o fornecimento do objeto junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP);

b) Certificado de Licença de Operação Ambiental do órgão competente no Paraná, ou outro que substitua dentro da forma da Lei.

12.3.1.1 Caso a proponente vencedora não detenha infraestrutura adequada (posto de combustível) dentro do raio de 5 km da sede municipal, DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

a) Cópia da matrícula como proprietária ou contrato de locação da área a ser utilizada (terreno), devidamente registrado em cartório, para instalação de toda a estrutura necessária;

b) Declaração de que disponibilizará e instalará 01 (um) tanque de combustível para cada lote ganho, com capacidade de no mínimo 15.000 (quinze mil) litros cada tanque, com bacia de contenção e bomba com filtro, em regime de comodato; e de que se obrigará a montar a pista de abastecimento com canaleta e caixa separadora, sem custo adicional ao Município, bem como assume total responsabilidade sobre a manutenção do sistema de tanque, bomba e filtro com substituição, se necessário num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e em situações emergenciais no prazo de 03 (três) horas sem custo adicional a contratante, declarar ainda que assume todo e qualquer custo necessário a implantação, manutenção, bem como posterior desmobilização da infraestrutura e demais custos diretos e indiretos.

c) Apresentar alternativa de abastecimento em total conformidade com as exigências para uso imediato da Prefeitura após assinatura do contrato, sem qualquer custo adicional a Prefeitura, até a implantação e liberação da infraestrutura.

D) Declaração de que a empresa vencedora cumpre todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis no transporte dos combustíveis, observando a temperatura, sanidade dos tanques e processo de lacre.

**12.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**12.4.1.** Valor Global: R\$ 12.773.523,00 (doze milhões setecentos e setenta e três mil quinhentos e vinte e três reais).

**12.4.2** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

**12.5** O critério de julgamento da proposta é definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão constante no edital.

**12.6** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**12.7** É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

### 13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**13.1** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

### **14.SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1** Não será exigido garantia de execução, dado que se trata de produto comum.

### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS E SERVIÇOS.**

**16.1** Não será exigida garantia contratual, aplicando-se, em caso de dúvidas, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

### **17 VIGÊNCIA:**

#### **17.1 Da vigência da ata de registro de preços.**

**17.1.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**17.1.2** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**17.1.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### **18. DO REAJUSTAMENTO.**

**18.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

**18.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**18.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**18.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**18.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**18.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### **19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como proceder à atualização desses preços.

**19.1.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

**19.1.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**19.1.2.1** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**19.1.2.2** O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Secretaria de Viação e Transportes
- 001 – Departamento de Viação e Transportes
- Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte: 03770 E 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
- Programas e Recursos Vinculados
- Conselho Tutelar – Proteção Social Especial Alta Complexidade (939)
- Proteção Social Básica (934)
- Transferências de outros Programas (904)
- Fundo Municipal da Mulher – Recursos Livres
- Recurso 59/2023 do CEAS-PR Gabinete
- 040 – 000 – Recurso Livre Administração
- 320 – 000 – Recurso Livre
- 330 – 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
- 340 – 511 – Taxas – Prestação de Serviços Finanças
- 0480 – 000 – Recurso Livre Secretaria de Meio Ambiente
- Ação: 18.541.1301.2055 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- Ação: 18.541.1301.2057 – Manutenção Aterro Sanitário e Reciclagem de Resíduos
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Secretaria de Educação
- Unidade 06.001 – Departamento de Educação
- Ação: 12.122.0601.2011 – Manutenção do Departamento de Educação
- Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- Fontes:
  - 00830 – Recursos Ordinários (Livres)
  - 00840 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
  - 00850 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
- Ação: 12.361.0601.2012 – Manutenção Atividades Ensino Fundamental
- Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- Fontes:
  - 00980 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
  - 00990 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
  - 01000 – Transferências do FNDE – PDDE
- Ação: 12.364.0601.2014 – Apoio ao Ensino Superior
- Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte: 01180 – Recursos Ordinários (Livres)
- Ação: 12.365.0601.2015 – Manutenção Atividades Educação Infantil
- Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- Fontes:
  - 01220 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
  - 01230 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
- Ação: 12.366.0601.2016 – Manutenção Atividades Educação de Jovens e Adultos
- Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte: 01360 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
- Ação: 12.367.0601.2017 – Manutenção Atividades Educação Especial
- Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte: 01440 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
- Unidade 06.002 – Transporte Escolar
- Ação: 12.361.0601.2018 – Manutenção do Transporte Escolar
- Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- Fontes:
  - 01520 – Recursos Ordinários (Livres)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 01530 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
  - 01540 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
  - Ação: 13.392.0602.2019 – Manutenção Atividades da Cultura
  - Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
  - Fonte: 01630 – Recursos Ordinários (Livres)  
Secretaria Municipal de Agropecuária 001 – Departamento de Agropecuária
- Ação: 20.606.0501.2008 – Manutenção do Departamento Agropecuário
  - Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
  - Fonte: 00660 – E – 00000 – 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres)
  - Ação: 20.608.0501.2010 – Projetos e Programas de Apoio ao Produtor
  - Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
  - Fonte: 00740 – E – 00000 – 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres)

### 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais, civis e administrativas cabíveis.

### 22. SUBMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA À AUTORIDADE RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 112 de 2023, bem como as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradora Geral do Município de Cândido de Abreu, com eventuais alterações em destaque.

Submete-se o presente Termo de Referência à autoridade responsável pela Unidade Gestora interessada na contratação, que, com esse concordando, deve assiná-lo ou aprova-lo.

Cândido de Abreu, 01 de junho de 2026.

**ISAIAS ROTA TRISOTI**

**Assessor de Licitações**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**CELSO VAZ DA COSTA**

Secretário Municipal de Agropecuária

**MARCOS ROBERTO CASTRO**

Secretário Municipal de Assistência Social

**CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**CLEVERSON JAREMCZUK DE ANDRADE**

Secretário Municipal de Esporte e Turismo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DARCI SCHACTAE**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento

**LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN**

Secretária Municipal de Saúde

**CHARLES SALVATORE K. M .de**

**OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Viação e Serviços

Urbanos

**RENAN MENCK ROMANICHEN**

Prefeito Municipal

Autoridade Superior - Secretaria de

Administração

Responsáveis pela aprovação do Termo de Referência



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014– CEP: 84.470-000

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os efeitos legais de nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

**Item – “Registro de Preços, por um período de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de combustíveis com abastecimento direto na bomba em atendimento as Secretarias Municipais.”**

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites o orçamento vigente previsto para o exercício de 2026, portanto, contempla tais despesas, de forma que não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, dessa forma sendo dispensada a elaboração de impacto orçamentário-financeiro.

Cândido de Abreu, 01 de junho de 2026.

**CELSO VAZ DA COSTA**

Secretário Municipal de Agropecuária

**MARCOS ROBERTO CASTRO**

Secretário Municipal de Assistência Social

**CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**CLEVERSON JAREMCZUK DE ANDRADE**

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

**DARCI SCHACTAE**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento

**LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN**

Secretária Municipal de Saúde

**CHARLES SALVATORE K. M .de OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

**RENAN MENCK ROMANICHEN**

Prefeito Municipal/ Autoridade Superior

Secretaria de Administração

# Assinaturas

Página: 1



Documento: 317/2026 - ETP, TR e Declaração QDD - Licitação combustíveis. .pdf

Data: 01/06/2026 14:18:58

Assinatura avançada realizada por: MARCO ROBERTO CASTRO em 01/06/2026 14:36:55.

Assinatura qualificada realizada por: LARISSA ESTEVAO ROMANICHEN:06181339922 em 01/06/2026 14:40:27.

Assinatura avançada realizada por: CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 01/06/2026 14:41:29.

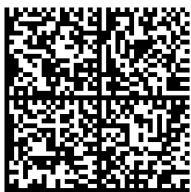
Assinatura avançada realizada por: DARCI SCHACTAE em 01/06/2026 14:57:04.

Assinatura avançada realizada por: CELSO VAZ DA COSTA em 01/06/2026 14:53:47.

Assinatura avançada realizada por: CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 01/06/2026 14:32:19.

Assinatura avançada realizada por: CLEVERSON JAREMCZUK em 01/06/2026 15:32:07.

Assinatura avançada realizada por: RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA em 02/06/2026 08:48:24.



Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108> com

o código 730f02e9-7027-404b-b54e-494f856fe6f4

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 01/06/2026 14:18:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA em 02/06/2026 08:48:25. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CELSO VAZ DA COSTA em 01/06/2026 14:53:47. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 01/06/2026 14:57:04. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLEVERSON JAREMCZUK em 01/06/2026 15:32:07. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 01/06/2026 14:36:55. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 01/06/2026 14:32:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 01/06/2026 14:41:29. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: LARISSA ESTEVAO ROMANICHEN:06181339922 em 01/06/2026 14:40:27. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108>, com o código: 730f02e9-7027-404b-b54e-494f856fe6f4